



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13782.720321/2012-68
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2001-001.085 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 30 de janeiro de 2019
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado JOSÉ HENRIQUE MOREIRA PILLAR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO.

Cabíveis embargos de declaração quando o acórdão contém obscuridade ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a turma, devendo ser corrigido erro no texto do dispositivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração para, re-ratificando o Acórdão nº 2001-000.563, de 25 de julho de 2018, alterar o dispositivo para: dar provimento parcial ao recurso, acatando inclusão como dependente da filha incapaz para o trabalho e suas despesas médicas, e negando provimento para mudança de cálculo em relação à multa e juros.

(assinado digitalmente)

JORGE HENRIQUE BACKES - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Jose Ricardo Moreira, Fernanda Melo Leal, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Relatório

Trata-se de embargos inominados, com fulcro no art. 66 do Anexo II do Regimento Interno do CARF (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, de iniciativa deste Presidente do Colegiado, em que ele mesmo foi relator, dando provimento ao Recurso Voluntário, cuja ementa transcrevemos abaixo:

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2009

DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS.

Poderão ser deduzidas da base de cálculo as despesas médicas comprovadas referentes ao tratamento do contribuinte ou de seus dependentes.

JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.

É correta a incidência dos juros de mora sobre o crédito tributário, incluindo os valores da multa de ofício não pagos, a partir de seu vencimento, considerando que a multa de ofício é classificada como débito para com a União, decorrente de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O dispositivo votado pela turma foi o seguinte:

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em dar provimento ao Recurso Voluntário, vencidos os conselheiros José Ricardo Moreira e Fernanda Melo Leal, que lhe deram provimento parcial.

E o voto proferido foi:

Em razão do exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso voluntário apresentado, acatando inclusão como dependente de filha incapaz para o trabalho e suas despesas médicas, e negando provimento para mudança de cálculo em relação a multa e juros.

Voto

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Os embargos foram apresentados tempestivamente.

Como se vê, por erro, foi dado provimento no dispositivo e no voto foi dado provimento parcial. Como está correta a decisão que consta no voto, por abarcar matéria necessária ao exame, deve ser corrigido o dispositivo para que também reproduza o provimento parcial, nos termos do voto:

Processo nº 13782.720321/2012-68
Acórdão n.º 2001-001.085

S2-C0T1
Fl. 3

Em razão do exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso voluntário apresentado, acatando inclusão como dependente de filha incapaz para o trabalho e suas despesas médicas, e negando provimento para mudança de cálculo em relação a multa e juros.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Relator

Em face do exposto voto por acolher os Embargos Inominados, com efeitos infringentes, sanando o vício apontado no acórdão, alterando o dispositivo que fica: dar provimento parcial ao recurso, acatando inclusão como dependente da filha incapaz para o trabalho e suas despesas médicas, e negando provimento para mudança de cálculo em relação à multa e juros.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Relator